



PROCESSO N.º 504/2010

PROTOCOLO N.º 10.282.420-2

PARECER CEE/CEB N.º 758/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA
E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAFEARA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1025/10-GS/SEED, de 06 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 21 de dezembro de 2009, no NRE de Londrina, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cafeara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls.402).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 504/2010

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COL. EST. PRES. ARTHUR DA COSTA E SILVA-ENS. FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CAFEARA	NRE: LONDRINA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 504/2010

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COL. EST. PRES. ARTHUR DA COSTA E SILVA-ENS. FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CAFEARA		NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 268 a 274.



PROCESSO N.º 504/2010

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Tania Reggiani Galbardi	Língua Portuguesa L.E.M - Inglês	- Letras – Port. e Inglês
Sueli Ap ^a Dias Rebeschini	Língua Portuguesa	- Letras – Port. e Inglês
Rosimeire Rebolho	Língua Portuguesa L.E.M - Inglês	- Letras – Port. e Inglês
Juliana Cristina Rizzatti	Língua Portuguesa	- Letras – Port. e Inglês
Tania Regina Bianco	Arte	- Educação Artística/Desenho
Sueli Ap ^a Dias Rebeschini	L.E.M - Inglês	- Letras – Port. e Inglês
Maria Solange da Silva	L.E.M - Inglês	- Letras – Port. e Inglês
Antonio Segundo Galbardi	Educação Física	- Educação Física
Maurício Cesar Tolo	Educação Física	- Educação Física
Valquíria Pereira de Lima	Educação Física	- Educação Física
Alessandra Turozi	Matemática	- Matemática
Thatyana Resende Turozi	Matemática	- Matemática
Lucia Fátima Furini	Ciências Naturais	- Ciências/ Matemática
Maria Ap ^a P. Pissinini	Ciências Naturais	- Ciências/ Matemática
Diana Regina Salviano	Ciências Naturais	- Ciências Físicas e Biológicas
Antonia Nadir de Marchi Fabrini	História Geografia Ensino Religioso	MEC: História, Geografia e OSPB
Mozania Maria da Silva	História	MEC: História e Geografia
Deuza M. Rizzatti de Marchi	História Geografia	MEC: História e Geografia
Maria Aparecida Luque	História	Estudos Sociais/História
Marlene Aparecida Bossi	Geografia	Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Marli Manganaro Bigueti	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Port. e Inglês
Sueli Ap ^a Dias Rebeschini	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Port. e Inglês
Juliana Cristina Rizzatti	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Port. e Inglês
Tania Reggiani Galbardi	L.E.M - Inglês	- Letras – Port. e Inglês
Juliana Cristina Rizzatti	L.E.M - Inglês	- Letras – Port. e Inglês
Sueli Ap ^a Dias Rebeschini	L.E.M - Inglês	- Letras – Port. e Inglês
Tania Regina Bianco	Arte	- Educação Artística/Desenho



PROCESSO N.º 504/2010

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
*Antonia Nadir de Marchi Fabrini	Filosofia Sociologia	MEC: História, Geografia e OSPB
Antonio Segundo Galbardi	Educação Física	- Educação Física
Maurício Cesar Tolo	Educação Física	- Educação Física
Valquíria Pereira de Lima	Educação Física	- Educação Física
Maria Apª P. P. Pissinini	Matemática	- Ciências/ Matemática
**Thatyana Resende Turozi	Química	- Matemática
**Marina Fernandes Santos	Química	- Ciências Físicas e Biológicas
**Márcia Batista dos Santos	Física	- Matemática
Diana Regina Salbiano	Biologia	- Ciências Biológicas
Mozania Maria da Silva	História	MEC: História e Geografia
Deuza M. Rizzatti de Marchi	História e Geografia	MEC: História e Geografia
Marlene Aparecida Bossi	Geografia	- Geografia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação específica para as disciplinas de Física e Química.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 16, 18, 21 a 23, 25 a 148, 150 a 153, 292.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 571/09 do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 385).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina e o Parecer n.º 513/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 399), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio do Cida



PROCESSO N.º 504/2010

Município de Cafeara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 9.727.479 -7, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química e Física.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB